



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



## DECRETO Nº 85/2019

### **TORNA PÚBLICA A JUSTIFICATIVA DE CONVENIÊNCIA DELEGAÇÃO, SOB O REGIME DE CONCESSÃO, ONEROSA, DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO.**

JOSÉ CRECENTINO BUSSAGLIA, Prefeito Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

Considerando o disposto no art. 175 da Constituição Federal que incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação a prestação de serviços públicos;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 11.445/2007 que estabelece as diretrizes nacionais para os serviços de saneamento básico, estando inseridos neste conceito os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, reafirmando a competência do Poder Público para a oferta desses serviços de modo eficiente, adequado e satisfatório em atendimento ao interesse público e às necessidades dos usuários;

Considerando o Plano Municipal de Saneamento do Município Decreto nº 062/2019, que estabeleceu diretrizes específicas para ordenamento, estruturação e disponibilização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário com objetivos e metas a serem cumpridas pela Administração para alcançar a universalidade de acesso a todos os usuários do sistema de água e esgoto do Município;

Considerando os estudos de viabilidade técnica e econômica que concluíram a necessidade de investimentos da ordem de R\$ 53.560.821,00 (cinquenta e três milhões, quinhentos e sessenta mil, oitocentos e vinte e um reais), para que sejam cumpridos os princípios fundamentais estabelecidos na Lei Federal nº 11.445/2007, para a prestação universal dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário de forma adequada;

Considerando que o Município é o responsável pelo planejamento, fiscalização e regulação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, garantindo o cumprimento das condições e metas estabelecidas no Plano Municipal de Saneamento, prevenindo e reprimindo o abuso do poder econômico e definindo tarifas que assegurem o equilíbrio econômico e financeiro do futuro contrato e modicidade tarifária.





# Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Considerando os estudos, discussões, deliberações e a participação popular em audiências públicas realizadas, que objetivou o processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico;

Considerando que o sistema jurídico reclama pela licitação regular e legal dos serviços compreendendo a área territorial deste Município;

Considerando a exigência contida no art. 5º e 16 da Lei Federal nº 8.987/95,

## **DECRETA:**

Art. 1º. Tornam-se públicas por este ato, nos termos do anexo único deste Decreto, as razões de conveniência da delegação, sob o regime de concessão, onerosa, da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água esgotamento sanitário do município, inclusive com a caracterização do objeto, área e prazo da concessão.

Art. 2º. Torna-se pública por este ato, a autorização para prosseguimento do processo licitatório para delegação, sob o regime de concessão, onerosa, da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água esgotamento sanitário do município, por meio de Concessão Comum, adotando-se como modalidade licitatória, a concorrência e como critério de julgamento o de melhor técnica e preço.

Art. 3º. As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz das Palmeiras, 13 de dezembro de 2019.

  
JOSÉ CRECENTINO BUSSAGLIA  
Prefeito Municipal

  
Registrada(o) no quadro de Editais da Prefeitura na data supra e no Jornal A GAZETA PALMEIRENSE em 24/12/2019 - Célia Maria Bezezi Floria Chefe de Gabinete



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



## ANEXO ÚNICO

### JUSTIFICATIVA PARA CONCESSÃO E AUTORIZAÇÃO PARA PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO

#### 1. DESCRIÇÃO E JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DA CONCESSÃO COMUM:

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, visando a outorga da concessão do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município, propõe a delegação deste por concessão comum, por meio da seleção da proposta mais vantajosa.

A concessão em epígrafe, se impõe, primordialmente, para assegurar e propiciar, de forma concreta, a melhoria da qualidade do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, objeto da concessão que se pretende outorgar, que são serviços públicos essenciais nos termos insculpidos pelo artigo 30, inciso V, da Constituição Federal, objetivando como desiderato a caracterização da prestação de serviço público concedido de forma adequada a plena satisfação dos usuários, conforme disposto no artigo 6.º da Lei Federal nº 8.987/95.

A justificativa principal para utilização da concessão comum para a outorga dos serviços consiste no fato das tarifas pagas pelos usuários do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário, ou de qualquer outra forma decorrente da própria exploração do serviço, serem suficientes para a remuneração da concessionária, conforme demonstram o Estudo de Viabilidade Econômico-Financeiro.

No que se refere aos investimentos necessários previstos no objeto do contrato, convém destacar os seguintes, entre outros:

#### Sistema de abastecimento de água:

##### - Mananciais e reservação de água bruta:

- Ações de preservação da Bacia do Córrego Pessegueiros
- Manutenção do Córrego Pessegueiros como manancial de abastecimento de água
- Uso do manancial Ribeirão Feio
- Aproveitamento do Manancial Ribeirão dos Cocais
- Poço profundo junto a ETA Davi

##### - Captações e adução de água bruta:

- Uso da captação existente da ETA Davi
- Transformação da adutora de água tratada para adutora de água bruta – ETA Aurora





# Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



- Melhorias Imediatas em adutoras de água bruta
  
- Tratamento de água;
  - Implantação de nova ETA, com vazão nominal de 120 L/s
  - Desativação dos sistemas de poços profundos
  - Desativação da ETA Aurora
  - Desativação da ETA Schiavon:
  - Melhorias Imediatas em ETAs
  
- Adução de água Tratada;
  - Melhorias Imediatas em adutoras de água tratada
  - Cadastro Técnico
  
- Reservação de água;
  - Reforma dos reservatórios e pintura
  
- Rede de distribuição;
  - Ampliação da rede distribuição
  - Substituição de redes de abastecimento
  
- Ligações de água;
  - Ampliação das ligações de água
  - Substituição de Ligações
  - Padronização de Ligações
  - Substituição de Hidrômetros
  
- Gestão dos serviço;
  - Setorização do sistema de abastecimento de água:
  - Automação e telemetria:
  - Monitoramento e controle de qualidade:
  - Estudos e Projetos

## Sistema de esgotamento sanitário:

- Ligações de esgoto;
  - Ampliação das ligações de esgoto:
  - Substituição das ligações de esgoto:
  
- Rede coletora;
  - Ampliação da rede coletora:
  - Substituição de redes coletoras de esgoto





# Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



- Estações elevatórias de esgoto bruto;

- Elaboração termo de referência técnico para características de elevatória a fim de possibilitar uma padronização destes dispositivos.

- Interceptores;

- Interligação do Interceptor 2 (Ribeirão feio) ao Interceptor 1 (Córrego Pessegueiros)

- Elevatória final de esgoto bruto;

- Reforma do sistema de tratamento preliminar e proteção das estruturas de bombeamento, como elementos elétricos e painéis.

- Tratamento de esgoto;

- Recomposição do sistema de impermeabilização das lagoas facultativa e de maturação;
- Recuperação do sistema de pré-tratamento da ETE;
- Implantação do sistema de desinfecção e lançamento de efluente tratado;

- Gestão dos serviços;

- Pesquisas e fiscalização de ligações irregulares;
- Automação e telemetria;
- Monitoramento e controle de qualidade;
- Estudos e Projetos;

Ademais, se faz necessária a estruturação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, de forma a proporcionar as condições necessária para atendimento as demandas de serviços bem como aos usuários, englobando a disponibilização de:

- Estrutura de pessoal;

- Instalações físicas;

- Veículos e Máquinas;

- Equipamentos e aparelhos;

- Gestão Comercial;

- Engenharia;

Expostas da forma acima, as intervenções necessárias para a adequação dos sistemas, extrai-se, ao teor do quadro sintético de investimentos previstos no Plano Municipal que o Município deverá aplicar o valor de R\$ 53.560.821,00 no cumprimento integral das metas fixadas para imediato, curto, médio e longo prazo, conforme abaixo:





# Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



ITEM	VALOR TOTAL
INVESTIMENTOS EM ÁGUA	R\$ 29.089.296,00
INVESTIMENTOS EM ESGOTO	R\$ 19.421.525,00
ESTUDOS, PROJETOS E PROGRAMAS	R\$ 5.050.000,00
INVESTIMENTO TOTAL	R\$ 53.560.821,00

A capacidade de sustentabilidade dos serviços permite apenas atuação em pequenas intervenções de manutenção corretiva, não havendo disponibilidade de recursos para os investimentos nas melhorias do sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Outro ponto relevante, compreende as condições econômico-financeiras do município, cujas informações básicas, apontam uma limitada capacidade de captação de recursos, para eventuais financiamentos:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR	% SOBRE A RCL
1	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) *	R\$ 75.000.000,00	100
2	OPERAÇÕES VEDADAS	0	0
3	TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE	0	0
4	LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	R\$ 12.000.000,00	16
5	LIMITE DE ALERTA (LRF inciso III, art. 59 = 90%)	R\$ 10.800.000,00	14,4
6	OPERAÇÃO DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA	0	0
7	LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA	R\$ 5.250.000,00	7

\* Lei Orçamentária para 2019

De forma conclusiva, podemos classificar o município em condições pouco satisfatórias quanto a sua capacidade de investimento, seja devido a sua atual condições financeira, seja devido à baixa capacidade de captação de recursos junto a órgãos financiadores públicos ou privados.



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Destaca-se, ainda, que o modelo de concessão comum, com a regulação pelo contrato, e com a possibilidade de se pensar a evolução do serviço com gatilhos claros no contrato para implementar constantes melhorias sem ter que desconfigurar o contrato, tendo em vista a mutabilidade dos contratos de concessão, demonstram a vantajosidade deste modelo.

Ademais, impõe a modernidade que a Administração Pública mais efetividade em suas ações, não sendo admissível ou melhor recomendado que o órgão que planeja e fiscaliza, execute a atividade, sob pena de torná-la ineficiente.

O equacionamento da situação que afeta o atual sistema é de capital importância para o município, eis que se trata de ponto relevante para a qualidade de vida da população, e vem sendo cobrada, sistematicamente pela sociedade. Assim, torna-se necessário criar uma estruturação de projeto para resolver a questão do abastecimento público e esgotamento sanitário, demonstrando em outro ângulo, a justificativa para a presente concessão comum, visto que a modelagem técnica objetiva, conforme visto, um sistema de qualidade e eficiente.

Nesse sentido, a solução de concessão comum vem se mostrando a melhor opção, haja vista que o contrato de concessão prevê indicadores de desempenho e metas claras que possam melhorar a qualidade dos serviços, facilitando a regulação e fiscalização do serviço, demonstrando em outro ponto a justificativa para a escolha do modelo de concessão comum.

Assim, com base na legislação vigente, propõe-se processo de licitação, na modalidade de Concorrência, visando à contratação na modalidade de Concessão comum de empresa especializada, selecionando a empresa que se mostre habilitada, tanto técnica, como financeiramente, para exercer a função de Concessionária pelo serviço de abastecimento público de água e esgotamento sanitário, em caráter de exclusividade, efetuando os investimentos que sejam necessários para tanto, tudo isto sob a fiscalização do município e entidade específica para esse fim.

## 2. OBJETO:

O objeto da concessão comum consiste na prestação dos seguintes serviços:

a) a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município de Santa Cruz das Palmeiras, compreendendo:

- abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;





# Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



- esgotamento sanitário: constituído pelas atividades; infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

### 3. ÁREA:

A área da concessão caracteriza-se pela área urbana do município de Santa Cruz das Palmeiras.

### 4. PRAZO:

O prazo do contrato é de 35 (trinta e cinco) anos.

### 5. JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DO CRITÉRIO TÉCNICA E PREÇO PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

Quando da análise das diversas modelagens de gestão disponíveis para a prestação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, o titular dos serviços elegeu, nos termos da justificativa acima, a Concessão Comum de tais serviços, através de Licitação - modalidade Concorrência - tipo Técnica e Preço como a mais adequada para o Município.

A justificativa para a escolha do modelo - Concessão - para os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, se dá pela capacidade de tal modelagem permitir a realização dos vultuosos investimentos necessários para a adequada e eficiente prestação de tais serviços, haja vista, o regime jurídico dos contratos administrativos pautados na eficiência contratual e equilíbrio econômico-financeiro.

A escolha do tipo de licitação - Técnica e Preço - como critério de julgamento se justifica, pois:

(i) tal critério busca estabelecer um equilíbrio entre dois objetivos definidos pela lançadora do certame, quais sejam: o de obter a melhor técnica relativamente ao objeto da licitação e o de desembolsar o valor compatível com essa melhor técnica;

(ii) tal critério mostra-se o mais adequado para selecionar a proposta mais vantajosa, especialmente em contratos que intrinsecamente sejam complexos, tais como contratos de concessão, nos quais a Administração precisa se acautelar que o licitante terá condições técnicas e financeiras para cumprir o que foi estabelecido no instrumento convocatório;





# Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



(iii) tal critério é admissível e comumente utilizado para contratação de serviços na área de Saneamento. A complexidade de concessões dessa natureza, demanda discussões não só sobre o preço, mas também sobre outras questões que não estão quantificadas no preço;

(iv) tal critério não só se configura como o mais adequado a selecionar a proposta mais vantajosa quando da fase licitatória, outrossim, conforma-se como um importante instrumento da Administração Pública para avaliar a Concessão durante seu período de vigência.

(v) Neste seguimento, a proposta técnica que vincula o licitante, é um importante fator para a execução do contrato e para a verificação da eficiência dos serviços concedidos prestados pela Concessionária.

(vi) Por fim, considerando que a proposta comercial também vincula o licitante, o Município e a Agência Reguladora quando da fiscalização da fase de cumprimento do Contrato de Concessão poderão verificar por meio das propostas apresentadas, se efetivamente os investimentos para a prestação adequada de tais serviços estão sendo realizados e se a tarifa proposta está sendo praticada.

Ademais, o peso para a avaliação das propostas técnicas e de preço 70/30, na proporção de 70 para a Técnica e 30 para o preço, visa garantir à Administração de que o Licitante vencedor possui, de fato, capacidade técnica para assumir um serviço essencial.

Não pode a Administração colocar em risco os serviços de saneamento, permitindo que empresas com técnica duvidosa possam assumir o serviço de água e esgotamento sanitário. Indubitável que os referidos serviços guardam relação com diversos setores, tais como: saúde, assistência social, educação ambiental, etc., portanto, a comprovação real de capacitação técnica é medida que se impõe.

E não é só. Os serviços de saneamento, em especial o tratamento, reservação e distribuição da água, devem ser executados com o máximo de cautela e precisão, pois além de ser um bem fundamental para a vida se encontra escasso, ou seja, o Licitante assumirá um serviço por deveras delicado e precioso. Deverá tratar o bem, armazenar e distribuir, evitando perdas, pois como é notório a água é escassa.

Com relação ao sistema de esgotamento sanitário, também deverá o futuro operador comprovar expertise, uma vez que não bastará a coleta, mas deverá o esgoto ser completamente tratado, de forma a possibilitar o descarte dentro dos parâmetros legais.

Com isso, por exemplo, uma vez que a Concessão ora proposta envolve diversos serviços e obrigações do Contratado, tem-se que se trata de um serviço extremamente técnico, que envolve profissionais de diversas áreas, tais como: engenheiros, químicos, profissionais da





# Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



área da saúde, entre outros. Daí a necessidade de se atribuir nota técnica com peso maior do que ao preço.

Outrossim, embora o preço tenha peso inferior à técnica não significa que a Administração permitirá que o serviço se torne custoso para os Municípios.

Pelo contrário, o Termo de Referência da licitação informará as tarifas teto, ou seja, não serão admitidos preços superiores àqueles informado pelo Poder Concedente, item 7.3.4 do Plano Municipal de Saneamento Básico e seus Anexos (fls. 156).

Ainda quanto ao preço, cumpre destacar que a modicidade tarifária estará sendo garantida, pois será melhor pontuado aquele licitante que oferecer maior desconto sobre a tarifa teto indicada no termo de referência. Em linhas gerais: estará o Município contratando com aquele que possuir maior experiência técnica e que venha a oferecer desconto no valor da tarifa que será praticada.

Desta forma, resta evidente que a proporção do peso do critério de julgamento do certame (técnica e preço, peso: 70/30) se encontra amplamente justificado, bem como permitirá ampla disputa.

Por fim, cumpre destacar que a adoção de peso 70 para a proposta técnica e 30 para a proposta de preços se encontra em harmonia com o disposto no inciso I, § 2º, do artigo 46, da Lei nº 8.666/93, admitindo a jurisprudência do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo a atribuição de maior pontuação às propostas técnicas, a exemplo do que ocorre, uma vez que a escolha está inserida no exercício da competência discricionária do administrador (Processos nº 13254.989.16-3 e 13256.989.16-1. SESSÃO DE 09/11/2016. Relator Conselheiro Sidney E. Beraldo).

## **6. DA JUSTIFICATIVA DA OUTORGA:**

Na presente Concessão, caberá ao Licitante vencedor pagar a outorga no valor de **RS 4.000.000,00 (quatro milhões de reais)**, nos termos previstos no Estudo de Viabilidade Técnica integrante do Plano Municipal de Saneamento Básico e seus Anexos (fls. 161).

A obrigação acima indicada se encontra no poder discricionário da Administração - ato típico de gestão, encontrando respaldo na legislação aplicável, não ensejando prejuízos à competitividade do certame.

Outrossim, no termo de referência constará todas as informações necessárias para que o interessado possa oferecer sua proposta comercial, levando em consideração referido pagamento da outorga.



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



## 7. AUTORIZAÇÃO PARA PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO:

Diante de todo o exposto, autoriza-se o Departamento de Compras e Licitações a prosseguir com o processo licitatório, restando evidente nas manifestações e no parecer jurídico acostado no procedimento, que a Concessão Comum consiste no melhor modelo de delegação, devendo ser adotada a modalidade Concorrência, adotando-se como critério de julgamento, o de melhor técnica e preço.

Santa Cruz das Palmeiras, 13 de dezembro de 2019.

  
JOSÉ CRECENTINO BUSSAGLIA  
PREFEITO MUNICIPAL